



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e **EDITH GERTRUDES PETTER 67508677900**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 24.612.486/0001-87, com sede à Rua 15 de Agosto, Centro do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, CEP 89.750-000, neste ato representada pela sua Representante Legal a Senhora **EDITH GERTRUDES PETTER**, portadora da Carteira de Identidade nº 546.314 e CPF nº 675.086.779-00, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 48/2021, Dispensa de licitação nº 07/2021** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para confecção dos vestidos, faixas e máscaras da rainha e princesas adultas e rainha mirim do 100º Kerbfest Peritiba/SC., conforme relação abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unit.	R\$ Total
1	3	Un	Faixa em tecido cetim dupla face, bordada com inscrições "RAINHA KERBFEST PERITIBA - SC 2021", "1ª PRINCESA KERBFEST PERITIBA - SC 2021" e "2ª PRINCESA KERBFEST PERITIBA - SC 2021", sendo a Rainha em cetim dourado e princesas em cetim branco. Detalhes de acabamento em renda.	68,00	204,00
2	9	Un	Faixa em tecido cetim dupla face, sendo uma de cetim dourado com inscrições "RAINHA KERBFEST PERITIBA - SC 2021" e as demais em cetim branco com as inscrições "PRINCESA KERBFEST PERITIBA - SC 2021". Detalhes de acabamento em renda.	60,00	540,00
3	3	Un	Máscara em tecido broderi, tamanho adulto.	6,00	18,00
4	9	Un	Máscara em tecido broderi, tamanho infantil.	6,00	54,00
5	3	Un	Vestido germânico adulto, em tamanho sob medida, em tecido de shantung, longo, com avental em renda trabalhada com laço na lateral, saia do vestido com acabamento em renda e detalhe em dourado, armação de filó, busto do vestido em tecido de shantung com trançado de fita e acabamento em dourado. Blusa em tecido chiffon com mangas sobrepostas em renda.	1230,00	3690,00
6	1	Un	Vestido germânico infantil, em tamanho sob medida, em tecido de shantung, longo, com avental em renda trabalhada com laço na lateral, saia do vestido com acabamento em renda e aplique de flores, armação em filó, busto do vestido em tecido de shantung com	860,00	860,00



			trançado de fita e acabamento em dourado. Blusa em tecido chiffon com mangas sobrepostas em renda.		
				<b>Total</b>	<b>5.366,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. A entrega deve ser realizada no Departamento de Cultura do Município de Peritiba, situada na Rua Frei Bonifácio, s/n, Centro, no Município de Peritiba.
- 2.2. A entrega das faixas e máscaras deverá acontecer no dia 15 de maio de 2021 e os vestidos e máscaras deverão ser entregues até o dia 20 de junho de 2021.
- 2.3. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30/07/2021.
- 2.4. O valor ajustado para a realização do serviço é de **R\$ 5.366,00 (Cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais)**, com vencimento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
- 2.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.
- 2.6. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.
- 2.7. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 2.3, a partir da data de sua reapresentação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

- 3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:
  - a) Pelo término do prazo contratual em 30/07/2021.
  - b) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
  - c) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração. Judicial, nos termos da legislação.
- 3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba.

Órgão 15000 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA  
Unidade 15001 – Fundo Municipal da Cultura de Peritiba  
Ação 2.331 - Realização do Kerbfest de Peritiba  
Despesa 209 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993;



- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- c) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;
- b) Arcar com as despesas de deslocamentos para realização da apresentação, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despensas com pessoal, isentando o **MUNICÍPIO**, de qualquer responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.
- c) No ato da emissão da nota fiscal será descontado da **CONTRATADA** a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.
- e) Cumprir com os prazos e horários estabelecidos prestando serviços com qualidade e eficiência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. A empresa sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 156 inciso III da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **15% (quinze por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 3 (três) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



7.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

7.4. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas neste parágrafo, conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 49/2021 de 10 de fevereiro de 2021, sendo a servidora **LUCIANA NILSON**, e no caso de seu impedimento, a servidora **CLEONILDE TEREZA THOMAS**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO:**

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

12.1. A Contratada deverá prestar serviços com qualidade e eficiência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

Município de Peritiba – SC., 14 de maio de 2021.

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Prefeito Municipal

---

**EDITH GERTRUDES PETTER 67508677900**  
Contratada

---

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**  
Testemunha

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**CLEONILDE TEREZA THOMAS**  
Fiscal do Contrato

---

**LUCIANA NILSON**  
Fiscal do Contrato